

Varginha
2014

A CELERIDADE NO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

PATRÍCIA PENHA ALVES

RESUMO

Os Juizados Especiais foram criados para atender, de uma forma rápida e barata, problemas, cujas soluções podem ser buscadas por qualquer cidadão. Com os Juizados Especiais, que podem ser cíveis ou criminais, uma nova realidade passou a existir: a de que a justiça é realmente para todos. E o mais importante que nos juizados especiais há o princípio da celeridade, o qual agiliza o curso dos processos.

ABSTRAT

The Special Courts were created to meet , quickly and inexpensively , problems whose solutions can be sought by any citizen . With the Special Courts , which may be civil or criminal , a new reality came into existence : that is truly justice for all . And most importantly that the special courts there is the principle of expediency, which streamlines the ongoing processes

PALAVRAS-CHAVE: Rapidez. Solução. Economia.

1 INTRODUÇÃO

Os juizados especiais são órgãos do Poder Judiciário que podemos procurar para resolver pequenas questões, rapidamente e sem despesas. Lá sempre se busca um acordo entre as partes. Quando não há acordo, o problema será decidido pelo Juiz. Nos juizados especiais são admitidas causas de até 40 salários mínimos, sendo que até 20 salários mínimos não é necessário a presença de um advogado, nem mesmo para ingressar com a ação, que é feita no próprio juizado especial, chamada de atermção, a qual será feita pelo serventuário responsável pelo setor dos juizados.

A atermção é a porta de entrada dos juizados especiais, é o primeiro contato do cidadão com o poder judiciário. O segundo setor será a conciliação.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS

Até então, funcionava o antigo Juizado Especial de Pequenas Causas, que julgava e processava demandas cujo valor não poderia ultrapassar 20 salários mínimos. A partir da entrada em vigência da Lei Federal n.º 9.099, causas de menor complexidade com

valor de até 40 salários mínimos passaram a ser processadas e julgadas pelos juizados

especiais cíveis, sendo facultativa a assistência de um advogado, quando o valor da causa não ultrapassar 20 salários mínimos. Logo após sua criação, se tornou um dos mais importantes segmentos da máquina judiciária brasileira, por suas qualidades de justiça célere, acessível e eficiente.

De acordo com o artigo 2º da lei 9099/95, os processos nos Juizados Especiais devem ser orientados pelos seguintes princípios:

- Princípio da oralidade
- Princípio da simplicidade
- Princípio da informalidade,
- Princípio da economia processual
- Princípio da celeridade

Nos juizados especiais devem sempre estar buscando promover a conciliação das partes.

FASES PROCESSUAIS

A parte comparecendo pessoalmente na secretaria do juizado especial, ela fará um breve relato do que se trata seu problema, após breve análise e sendo possível o ajuizamento da causa, será feita a coleta de todas as informações importantes para o início da ação. O funcionário providenciará a identificação do(s) autor(es), do(s) réu(s), do tipo de ação, do objetivo da ação, fará a lista dos documentos necessários e após os recolherá para juntá-los ao processo e fará o pré-cálculo do valor da causa. Após toda coleta de dados, estas providências iniciais são chamadas de ATERMAÇÃO, e substituem a petição inicial.

Feita a atermção ela será distribuída e também será designada uma sessão de conciliação, que dependendo do caso, é marcada logo de início. Durante a sessão de conciliação, as partes (autor e réu) são intimados a comparecerem pessoalmente à audiência a fim de tentarem celebrar um acordo diante de um conciliador. Se as partes chegarem a um acordo, o processo é encaminhado ao juiz, que imediatamente homologa o acordo, o qual passa a produzir os seus efeitos.

Se as partes não chegarem a um acordo, haverá uma audiência de instrução e julgamento, na qual o juiz, mais uma vez, tentará o acordo. Se o acordo for obtido, o processo é encerrado, sem custas. Caso não haja acordo, a pessoa ou a empresa contra quem se reclamou apresenta sua defesa escrita ou de forma oral. O Juiz ouve as pessoas envolvidas (as partes); as testemunhas, se houver; e examina os documentos dos dois lados, autor e réu. É basicamente uma audiência na qual o juiz analisará as provas produzidas pelas partes.

Se na audiência de instrução e julgamento não houver um acordo, o juiz pronunciará através da análise das provas produzidas, uma sentença dizendo quem tem razão.

Se uma das partes não concordarem com a sentença dada pelo juiz poderá recorrer, entrando com um recurso que será julgado pela turma recursal. Neste caso, precisará de advogado e de pagar as despesas processuais (custas e taxa judiciária).

COMPETÊNCIA

De acordo com o artigo 3º da lei 9099/1995, o Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

- I** - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;
- II** - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil ;
- III** - a ação de despejo para uso próprio;
- IV** - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

EXEMPLOS DE CAUSAS ADMITIDAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS

- Para despejar um inquilino para você mesmo morar no imóvel;
- Quando seu inquilino estiver com o aluguel atrasado e você precisar cobrar;
- Se seu inquilino entregou a casa em mau estado de conservação, com problemas que não existiam quando você alugou o imóvel;
- Se você emprestou dinheiro a alguém que não pagou;
- Se bateram no seu carro e se recusam a pagar o conserto;
- Se você tem uma promissória ou um cheque sem fundos para cobrar;
- Se alguém ou uma empresa realizou mal algum serviço pelo qual você pagou;
- Se você comprou uma mercadoria estragada ou que apresentou defeitos;
- Quando qualquer bem seu é destruído por outra pessoa;

- Se um infiltração ou um vazamento do apartamento de seu vizinho causou danos ao seu imóvel;
- Problemas com seu telefone, luz, água e gás poderão ser discutidos;
- Se você adquiriu um consórcio e pretende desistir do mesmo, reavendo o que pagou;
- Qualquer problema que você tenha junto ao SPC, SERASA, ou outro órgão de cadastro.

São inúmeras as situações que acontecem no nosso dia a dia pela qual podemos lutar pelo nosso direito sem custas e com rapidez.

Considerações finais

Podemos concluir que os juizados especiais são de grande importância e facilidade. Podemos conhecer um pouco do início de um processo até o seu fim. São várias as causas admitidas nos juizados especiais, causas estas que nos deparamos todos os dias, seja no nosso trabalho, seja na nossa família, seja nas ruas, causas que muitas pessoas desistem de entrar e lutar pelo seu direito por achar que é caro demais ou que vai demorar anos para uma solução. Com este trabalho podemos concluir que os juizados especiais cíveis são grandes meios de solucionar nossos problemas com celeridade e economia processual.

REFERÊNCIAS

http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/20372/cartilha_civeis.pdf

<http://jus.com.br/artigos/5590/a-audiencia-de-conciliacao-no-juizado-especial-civel>

<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11310573/artigo-3-da-lei-n-9099-de-26-de-setembro-de-1995>

http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10992&revista_caderno=1